CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182

atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

AUTÓGRAFO N° 010 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA/SP, COM BASE NO IPCA, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, na **Primeira Sessão Extraordinária do Segundo ano da Décima Quarta Legislatura** ocorrida no dia 18 de janeiro de 2022, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo **Projeto de Lei Nº 001/2022** de autoria do Poder Legislativo, nos seguintes termos:

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L.D.M, de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos e aos de cargos em comissão da Câmara Municipal de Aramina/SP, na forma do inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

§1º - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, será concedida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período dos 12 (doze) meses do ano de 2021 (janeiro/dezembro).

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2022 aos servidores públicos efetivos e aos ocupantes de cargo em comissão do quadro próprio do Poder Legislativo Municipal, fica concedida revisão geral anual dos vencimentos em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento).

Art. 3º - Sempre haverá revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Aramina/SP, sem distinção de índices, no mês de janeiro de cada ano, com base no IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acumulado no período dos 12 (doze) meses do ano anterior.

Art. 4º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Presidente da Câmara autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182

atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

Câmara Municipal de Aramina/SP, 19 de janeiro de 2022.

Saulo Silva Baptista
Presidente

Marco Antônio do Nascimento
Primeiro Secretário

Nieli Carolini Neponuceno de Oliveira
Segundo Secretário